



SÍLVIA TOSCANO DE ALMEIDA

Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

As PME e o desenvolvimento sustentável

Tudo começa com as preocupações do clima e hoje é indiscutível que existem muitos impactos que advêm desta matéria. A integração de considerações relativas à sustentabilidade ambiental e práticas ESG (Environmental, Social, Governance) nos processos institucionais de decisões de investimento e gestão financeira surge com o propósito de alinhar o sistema financeiro global com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

De uma forma muito simplista, começou pelo Acordo de Paris, chegando agora à Agenda 2030, focada nas pessoas, com objetivos claros de desenvolvimento sustentável. Em julho de 2019, a Europa comprometeu-se com a neutralidade carbónica, com o lançamento do pacto ecológico europeu, como estratégia de crescimento sustentável. Em julho de 2021, foi lançado o pacto fit-for-55 que visa o alcance da neutralidade carbónica até 2050 e com um objetivo intermédio de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55% até 2030.

No âmbito do segundo período do Protocolo de Quioto (2013-2020), a UE assumiu o compromisso de redução das emissões em 20%, em relação a 1990, meta está a ser atingida coletivamente pela UE. Tendo em conta a partilha de esforços no seio da UE, Portugal comprometeu-se a limitar, entre 2013 e 2020, o aumento das emissões de GEE dos setores não-CELE em relação a 2005.

O Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) é um mecanismo de regulação das emissões de GEE em atividades que são responsáveis por cerca de 45% das emissões de GEE na União Europeia, como seja a queima de combustíveis, a refinação de óleos minerais, a metalurgia, a produção de clínquer, cal e vidro, a cerâmica, a pasta e o papel, os químicos e a aviação.

Para atingir os compromissos acima referidos, foram estabelecidas dotações anuais de emissões (annual emission allocations – AEA) para cada Estado-membro, representando na prática objetivos de limitação ou de redução de emissões anuais para o período de 2013 a 2020. Assim, e neste contexto, Portugal comprometeu-se em 2016 a assegurar a neutralidade das suas emissões até ao final de 2050, traçando uma visão clara relativamente à descarbonização profunda da economia nacional. No âmbito do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), foi estabelecida a trajetória de redução de emissões até 2050, passando por objetivos de redução de emissões de GEE de -45 a -55% em 2030, -65 a -75% em 2040 e -85 a -90 por cento em 2050 face aos níveis de 2005.

O *High Level Expert Group* (HLEG), em 2018, estimou um custo de 180 biliões de euros para fazer a transição e elaborou um conjunto de recomendações onde se incluí a taxonomia europeia.

A taxonomia introduz uma novidade, uma vez que são as atividades, e não as empresas, que passam a ser sustentáveis. As atividades são divididas em atividades económicas boas e más para o ambiente, ou seja, existem atividades económicas que vão sempre poluir e outras que não.

Dentro dos objetivos que têm que ser

cumpridos para que uma atividade seja considerada como sustentável, existem metas que, ao serem atingidas, têm, pelo menos, que não prejudicar de forma significativa o ambiente. O próprio PRR já tem a classificação de não prejudicar significativamente, pelo que desta forma, e aos poucos, esta taxonomia vai-se integrando e tornando numa realidade para as empresas.

Os atos delegados

Em 27 de novembro 2019, foi publicado o Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, já alterado pelo Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros. Desta forma, o ESG entra no léxico do mundo financeiro.

A Comissão está a adotar atos delegados após consultar grupos de peritos, compostos por representantes de todos os países da UE. Gradualmente, serão publicados conjuntos de atos delegados que irão definir tecnicamente aquilo que é ou não é, do ponto de vista ambiental, considerado como verde, ou seja, sustentável.

Já foi adotado um ato delegado para as florestas, e está em discussão o ato delegado relacionado com a energia. A questão da taxonomia é de adesão voluntária e será uma inevitabilidade. Será muito difícil para as empresas que não estejam enquadradas nestas definições e classificações enquadrarem-se num conjunto de instrumentos financeiros.

Sucedem que as indústrias florestais já têm que olhar para esta questão da taxonomia. Algumas destas empresas têm que responder pelo facto de a atividade da gestão florestal estar integrada no primeiro ato delegado do clima, quer na componente mitigação quer na componente adaptação, ou seja, distinguir atividades através do seu caminho para o verde para que passem a ficar alinhadas. Na prática, verifica-se a inferência de uma dinâmica nas atividades que as colocam alinhadas com os princípios da taxonomia.

Lei de Bases do Clima

Em Portugal, já foi aprovada a Lei de Bases do Clima, que apresenta um conjunto de objetivos e responsabilidades de adaptação já ajustados com aquilo que venham a ser as classificações da taxonomia, onde é definido um conjunto de informação não financeira e um conjunto de outras responsabilidades de natureza voluntária. Verifica-se assim que, numa Europa verde, a relação entre as empresas e o mercado terá que mudar e adaptar-se ao novo modelo, onde as atividades são avaliadas por considerações económicas, mas também pelo seu desempenho em termos de sustentabilidade, visto que esta tem efeito sobre o risco. Empresas que não considerem o impacto de fatores como os direitos humanos, governação corporativa, a descarbonização, digitalização, ética global, diversidade ou gestão da cadeia de fornecedores do desempenho dos negócios representam um risco não só para os investidores, mas também para os negócios.

Aqui chegados, impõe-se a questão: qual o impacto do ESG no quotidiano das empresas e em particular nas PME? A obrigatoriedade ainda é limitada, mas, de forma direta ou indireta, a amplitude vai-se alargando, abrangendo cada vez mais atividades e empresas. Atendendo a que destes compromissos resultam alterações legislativas, por forma a atingir tais desideratos, verificar-se-ão alterações de mercado, perspetivando-se também grandes alterações nos modelos de negócio.

As empresas precisam de se adaptar, pelo que é importante ponderar se devemos considerar todas estas alterações como um risco ou uma oportunidade. Poderemos falar de risco quando estiver em causa o acesso a matérias-primas sustentáveis, o funcionamento das cadeias de abastecimento sustentáveis e o aumento dos custos inerente, por forma a tornar a atividade sustentável, atendendo ao próprio perfil do cliente.

Será sempre uma oportunidade para repensar o modelo de negócio, com novos produtos e serviços, para digitalizar o mesmo e para efetuar uma verdadeira transição energética, pelo que, quer queiramos quer não, e mesmo não estando as PME abrangidas diretamente, deverão medir e apresentar o seu desempenho ESG, respondendo assim às obrigações de relato das grandes empresas. De notar que o cumprimento destas regras, também para estas empresas, revela-se de vital importância, até como fator de diferenciação numa cadeia internacional.

Os fatores ESG são uma “janela” para a reinvenção. Para aceder ao financiamento, as PME terão que possuir esta informação, embora não estejam habituadas a olhar para estes fatores de uma forma crítica. Apesar de não estarem abrangidas diretamente para dar resposta a um conjunto de indicadores, a verdade é que, tendo em conta o facto de muitas PME fazerem parte da cadeia de abastecimento de grandes empresas internacionais, obriga a que estas procurem junto que quem as fornece toda a informação possível. Assim, as PME não terão alternativa e, por isso, quanto mais depressa reconhecerem que vão ter que trabalhar sobre estes assuntos, melhor preparadas estarão para enfrentar os desafios que aí vêm.

De outra forma, para as PME que não estiverem alinhadas com a taxonomia, será muito difícil aceder quer a apoios públicos quer ao financiamento da banca. Por outras palavras, o acesso ao financiamento “verde” será sinónimo de negócio sustentável.

A medida que as instituições financeiras incorporam cada vez mais recursos ambientais, sociais e fatores de governança nas suas estratégias de investimento e empréstimos e desenvolvem os seus próprios programas de finanças sustentáveis, o conhecimento pelos princípios, regulamentos e estruturas são fundamentais para processos de tomada de decisão com os fundamentos da avaliação de riscos ESG. De acordo com o definido no ESG, o seu impacto será crescente nas decisões de empréstimos e investimentos das instituições.

Os objetivos de desenvolvimento sustentável são, pois, vitais para o fortalecimento de economias mais verdes e inclusivas e sociedades mais fortes e resilientes.